INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO JB TERRAS II FIAGRO

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber, MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 24 de junho de 2013 ("Administradora") e ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n. º 1553, 8º andar, Pinheiros, CEP 05409-011, inscrita no CNPJ sob o nº 11.695.155/0001-06, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 11.305, expedido em 27 de setembro de 2010 , neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Gestora"), como prestadores de serviço essenciais,

RESOLVEM:

(i) A alteração do item 1.7 no Regulamento do Fundo, para inclusão da Consultoria Especializada no Regulamento do Fundo, a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., a qual passará a vigorar na forma abaixo:

> *"1.7 Consultora Especializada. A atividade de consultoria especializada será exercida pela ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 17.118.468/0001-88, com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05419-001, ou quem esta vier a contratar sob sua responsabilidade ("Consultora Especializada"), sem prejuízo da contratação e/ou substituição da Consultora Especializada pela Administradora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas (conforme abaixo definido)."*

(ii) A inclusão do item 14.1.1 no Regulamento do Fundo, para incluir a remuneração da Consultoria Especializada, a qual passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> *"14.1.1 Pelos serviços a serem por ela prestados, a Consultora Especializada fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido, observado o montante mínimo mensal de R$ 2.000,00 (Dois mil reais), líquidos de impostos, atualizado anualmente pelo IPCA, ou índice que vier a substituí-lo ("Taxa de Consultoria")."*

(iii) A alteração do item 14.2 no Regulamento do Fundo, para majorar a taxa de gestão, a qual passará a vigorar conforme a redação abaixo:

> "14.2 Pelos serviços de gestão da carteira de valores mobiliários, o Gestor fará jus à remuneração anual, equivalente ao percentual de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, líquidos de impostos, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o montante mínimo mensal de R$ 30.000,00 (Trinta Mil reais) líquidos de impostos, atualizado anualmente pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo, a ser pago mensalmente ("Taxa de Gestão")."

(iv) Dessa forma, consolida-se o Regulamento do Fundo, em conformidade com as deliberações acima, permanecendo ratificadas todas as demais disposições não alteradas por este instrumento, passando o Regulamento a vigorar na forma do Anexo I;

(v) Submeter, à CVM, este instrumento, o Regulamento e os demais documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 175 para o registro de funcionamento do Fundo.

Em atenção ao artigo 10, inciso II da parte geral da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento está aderente à legislação vigente.

Quando não aqui expressamente definidos, os termos em letra maiúscula utilizados neste instrumento terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 17 de julho de 2026.

_____

ECO GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
Gestora

_____

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

JB TERRAS II FIAGRO

CNPJ Nº 67.688.337/0001-04

ANEXO I - REGULAMENTO

(Inicia-se intencionalmente na próxima página)